

**PORTARIA Nº 005 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal do quadro do Poder Executivo, conforme previsão do art. 61 da Lei Municipal nº 412/2009.

A Prefeita do Município de Flexeiras, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 61 da Lei Municipal nº 412/2009, que define que a “Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica”;

**CONSIDERANDO** que o servidor público **RICARDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções do servidor segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico realizado em 22 de março de 2024, cumprindo a previsão do art. 61 e seguintes, do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Flexeiras;

**CONSIDERANDO** que no referido Laudo Médico, foi constatado que o servidor não poderia exercer funções as que esponha o servidor a **EXPOSIÇÕES A CHEIRO MUITO FORTE**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** De acordo com a previsão do art. 61 da Lei Municipal nº412/2009, fica **READAPTADO** o servidor **RICARDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Matrícula nº **802**, investido no cargo efetivo de **GARI**, nomeado através da Portaria nº **091, de 03 de janeiro de 2014**, com carga horária de **40** horas semanais, para que exerça as funções de seu cargo na **Secretaria Municipal de Educação** a partir de **04 de abril de 2024** em conformidade com as restrições constadas no Laudo Médico.

**Art. 2º** O referido servidor realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme o Laudo Médico e Ofício da Secretaria de lotação, não podendo realizar as atividades que o servidor seja exposto a cheiros muito forte.



**Art. 3º** O servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras.

**Art. 4º** A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

**§1º** O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado até o retorno à função de origem.

**§2º** O eventual pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade somente será permitido se, mesmo readaptado, o servidor continuar a exercer algum tipo de função que preveja tal percepção. Caso as funções exercidas, após a readaptação funcional, não sejam insalubres ou perigosas, cessará imediatamente a concessão de eventual adicional de insalubridade ou de periculosidade que o servidor venha recebendo até então.

**Art. 5º** A readaptação terá o prazo indeterminado, visto que no Laudo Médico, não se manifestou nesse sentido.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo de readaptação previsto no artigo anterior, o servidor será reavaliado pela Perícia Médica.

**Art. 6º** A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo Médico.

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir desta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, em 02 de abril de 2024

**Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto**  
**Prefeita**

